



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377** 
cavino@protonmail.com

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

Ref.: Chamamento Público nº 012/2025 – Credenciamento de Pareceristas

Recorrente: Cavino Rocha Tanese (49.048.683 Cavino Rocha Tanese)

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo contra decisão de INABILITAÇÃO ao Edital de Chamamento Público 12/2025

49.048.683 Cavino Rocha Tanese, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 49.048.683/0001-46, com sede na Rua Blas Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad, Aguaí/SP por meio de seu representante legal, CAVINO ROCHA TANESE, CPF: 29.398.321-5, residente e domiciliado à Rua Blas Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad, Aguaí/SP vem, respeitosamente, perante a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, contra a decisão que o inabilitou do certame, conforme publicado na "ATA DE ABERTURA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 012/2025" de 09 de outubro de 2025, e publicado em Diário Oficial Municipal Edição 1257 de 24 de Outubro de 2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é manifestamente tempestivo.

Conforme estipulado no próprio Edital de Chamamento Público nº 012/2025 e reiterado na Ata de Abertura da Sessão, o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicidade da decisão.

Embora a sessão da comissão tenha sido realizada em 09 de outubro de 2025, o resultado que motiva o presente recurso somente foi tornado público no dia **24 de outubro de 2025**, através da publicação no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse (edição nº 1257, ano XV, página 7).

Este é o marco inicial para a contagem do prazo, pois é o momento em que se deu a publicidade oficial do ato. Sendo assim, o presente recurso, protocolado dentro do tríduo legal, respeita integralmente o prazo estabelecido, sendo indiscutivelmente tempestivo.



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

(11) 99893-7377
cavino@protonmail.com

II. DA DECISÃO RECORRIDA

A referida Ata de Abertura da sessão, ao analisar a documentação do proponente, registrou a seguinte conclusão:

NÚMERO	NOME DO INTERESSADO	CONCLUSÃO	PARTICIPA DE COTA
1	AGUMARIO PIMENTEL DA SILVA	APROVADO	NÃO
2	ANDREA ROSEMO DA SILVA	APROVADO	SIM
3	ADRIANA MARTINS DA SILVA	APROVADO	NÃO
4	ANNA CAROLINA FARIA LYRIO CULTURAL	NÃO ATENDE O ITEM 10 - LETRA B	NÃO
5	CAVINO ROCHA TENESE	NÃO ATENDE O ITEM 10.3 INCISO II	NÃO

“Número 5 – CAVINO ROCHA TENESE – NÃO ATENDE AO ÍTEM 10.3 – INCISO II.”

Cabe ressaltar um erro de grafia no sobrenome publicado como “TENESE”, sendo que o correto é “TANESE”.

A decisão desta Comissão, que resultou na inabilitação do recorrente, baseia-se unicamente na **suposta falha** em comprovar o requisito exigido no item 10.3, inciso II, do instrumento convocatório.

III. DOS FATOS E FUNDAMENTOS PARA A REFORMA

Com a devida vênia, a decisão da Comissão padece de um claro equívoco na análise documental, configurando um erro de julgamento, que merece ser revisto.

Torna-se claro que existem estes equívocos, pois até mesmo a redação da ATA contém vícios de escrita, tal qual segue:

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 012/2025, CUJO OBJETO TRATA DO CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE SEJAM AGENTES CULTURAIS COM EXPERIÊNCIA COMO PARECERISTAS, COM O OBJETIVO DE ATUAR NA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA. O CREDENCIAMENTO SEGUIRÁ AS DIRETRIZES DA LEI Nº 14.399/2022 - LEI ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740/2023.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Bairro Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – Estado de São Paulo; foi aberta a sessão de Chamamento pela Comissão de Contratação designada pela Portaria n. 10.645 de 22/10/2024, publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse na edição de 22/10/2024, na pessoa de sua Agente de Contratação Joseani D. Bassani Torres, tendo sido avaliado os envelopes dos proponentes/pareceristas interessados em participar do Edital de Chamamento Público nº. 012/2025, tendo sido obtido os seguintes resultados sobre os interessados em participar do processo de **SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, por ordem alfabética:



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

(11) 99893-7377

cavino@protonmail.com

Note-se que, ao final da ATA, a comissão coloca como objeto a “**SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**”, que não reflete o objeto do edital 012/2025.

Além disso, o item 10.3, inciso II, do Edital de Chamamento Público nº 012/2025, estabelece como requisito mínimo de participação:

"II. Ter participado como parecerista em, no mínimo, 1 (um) edital no Brasil **ou ter atuado como jurado, curador ou integrante de comissões de seleção de prêmios, concursos ou similares** na(s) área(s) de atuação indicada(s)."

O texto do edital é cristalino ao apresentar uma **alternativa** para a comprovação da experiência: a atuação como "parecerista" **OU** a atuação como "jurado [...] de prêmios, concursos ou similares".

O recorrente, ciente desta exigência, anexou à sua inscrição o "**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**", emitido pela **Associação Paulista de Fanfarras e Bandas - OCIFABAN**.

Conforme “PRINT” abaixo do envio documental para participação do certame, confirma-se, circulado em vermelho o documento citado:

Cavino Rocha Tanese <cavinolandia@gmail.com>

para licitacao ▾

Boa tarde.

Em anexo, documentação para participação do Chamamento Público 012/2025

No aguardo de novas instruções

Att. Cavino Rocha tanese

(11) 99893-7377 (WhatsApp)

28 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



Adicionar tudo ao Drive





Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377** 
cavino@protonmail.com

Conforme comprova o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela Associação Paulista de Fanfarras e Bandas (OCIFABAN), entidade reconhecida no Estado de São Paulo, o requerente atuou como jurado em diversos concursos oficiais de Bandas e Fanfarras realizados entre os anos de 2006 e 2024, avaliando aspectos musicais e de apresentação em etapas classificatórias e finais estaduais, cumprindo integralmente o requisito do edital.

O documento apresentado (atestando experiência como jurado) comprova a **experiência avaliativa cultural na área musical e de Apresentação**, e configura-se como documento válido de capacidade técnica, nos termos do próprio edital e da legislação vigente.

Assim, a decisão de inabilitação decorreu de erro material de análise ou não consideração adequada da documentação apresentada, motivo pelo qual requer a revisão do resultado.

Fica, portanto, inequivocamente comprovado que o recorrente **ATENDE** ao requisito do item 10.3, inciso II, por meio da alternativa "*ter atuado como jurado [...] de concursos ou similares*".

IV. DO DIREITO

O item 10.3, inciso II, do edital é claro ao equiparar a experiência como jurado, curador ou integrante de comissão de seleção à função de parecerista, **não restringindo** o requisito apenas a pareceres em editais públicos.

A decisão de inabilitação, ao ignorar a documentação comprobatória apresentada, fere princípios basilares do processo licitatório e da administração pública, notadamente os da **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas.

1. **Princípio da Vinculação ao Edital (Art. 5º, Lei 14.133/2021):** O edital é a lei interna do certame, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração. O Edital 012/2025 *expressamente permitiu* a comprovação da experiência através da atuação como "jurado". Ao desconsiderar um documento que prova exatamente isso, a Comissão descumpre o próprio edital que deve fiscalizar.
2. **Princípio do Julgamento Objetivo (Art. 5º, Lei 14.133/2021):** A análise da Comissão deve se ater aos critérios objetivos definidos no edital. O critério era "ter atuado como jurado". O documento apresentado atesta que o recorrente "atuou como jurado". Não há margem para subjetividade: o documento comprova o fato exigido. A inabilitação, neste caso, caracteriza uma análise falha e não objetiva da prova documental.



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512



(11) 99893-7377



cavino@protonmail.com

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seus arts. 5º e 12, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, motivação e busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público.

O art. 63, §1º, inciso II da mesma lei dispõe que, em processos de credenciamento e chamamento público, a Administração deve observar o julgamento objetivo e a transparência, assegurando que as decisões sejam devidamente fundamentadas e proporcionais aos documentos apresentados.

A não consideração de documento válido, constante no processo, afronta também o princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal) e o art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que garante o direito à revisão de decisões administrativas que resultem em prejuízo ao particular.

A Administração Pública tem o dever de rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. No presente caso, o vício é claro: a desconsideração de um documento idôneo que cumpre integralmente as exigências do edital.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, e com base na prova documental irrefutável (Atestado de Capacidade Técnica emitido pela OCIFABAN – Associação Paulista de Fanfarras e Bandas) que comprova o pleno atendimento ao item 10.3, inciso II, do Edital, o recorrente solicita:

1. O recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo e seja reconhecida a plena habilitação do Requerente no Chamamento Público nº 012/2025, considerando o cumprimento do item 10.3, inciso II, do edital.;
2. A **revisão da análise documental** referente à inscrição de Cavino Rocha Tanese (49.048.683 CAVINO ROCHA TANESE);
3. A **reforma** da decisão que o inabilitou, declarando-o **HABILITADO** para prosseguir nas demais fases do Chamamento Público nº 012/2025. Que seja reconhecido o equívoco na avaliação do atestado apresentado, uma vez que o documento comprova atuação compatível com as atribuições previstas para pareceristas, conforme exigência do edital;



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377** 
cavino@protonmail.com

4. Revisão da grafia do sobrenome “TANESE”, divulgado nas etapas do certame pela Administração como “TENESE”;
5. A reforma da ATA publicada, que consta equivocadamente como outro objeto no final de seu parecer.

Nestes termos,

Pede deferimento

Aguaí, 25 de outubro de 2025

Cavino Rocha Tanese

RG: 29.398.321-5